LEI Nº 2.132
Revogado pela Lei 5825/2004

ALTERA A LEI MUNICIPAL NÚMERO 1.200, DE 12 DE JULHO DE 1.976.

Art. 1º - A Lei Municipal número 1200, de 12 de julho de 1976, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Cidade Universitária de Divinópolis, passará a ter a redação seguinte:

FUNDAÇÃO CIDADE UNIVERSITÁRIA DE DIVINÓPOLIS – CIDU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º - A FUNDAÇÃO CIDADE UNIVERSITÁRIA DE DIVINÓPOLIS, instituída pela Lei número 1.200/76, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro em Divinópolis, regendo-se por sua Lei Orgânica, pelo presente estatuto aprovado pelo Decreto nº 369/77 do Poder Executivo, e ainda pelas normas internas que vierem a ser aprovadas por seu Conselho Deliberativo.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por objetivos integrar instituições de ensino superior do Município e/ou região, criar ou viabilizar processos de criação de novos estabelecimentos e cursos, tendo como idéia-meta a Universidade de Divinópolis.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO procurará proporcionar à comunidade oportunidade de participação em programas objetivando o processo de desenvolvimento geral, assegurando os meios para a realização de atividades científico-tecnológicas, artísticas, culturais, desportivas e notadamente aquelas que contribuem para a formação humanística, de fundamental relevância para a criação de uma consciência social de deveres e direitos dos homens.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 4º - O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído por:

a) Área de terreno medindo cento e doze mil metros quadrados (112.000m²) situada no município de Divinópolis, nos prolongamentos das Ruas Amazonas, Espírito Santo, Paraná, Piauí e Pará, na zona urbana, conforme escritura pública lavrada no Cartório de 1º Ofício, Livro nº 88, fl. 49 e verso.

b) Área de terreno constituída pela reunião de lotes medindo vinte e dois mil, trezentos e vinte e nove metros quadrados (22.239m²) situada no Bairro Nova Vista, nesta cidade, confrontando com os bairros Morada Nova e Bela Vista;

c) Outras áreas de terreno que lhe venham a ser transferidas pela Prefeitura Municipal até o limite de trezentos mil metros quadrados (300.000m²), doação já autorizada pela Lei nº 1200/76.

d) Doações que lhe venham ser feitas por entidades públicas ou privadas, jurídicas ou físicas.

Art. 5º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução dos objetivos da entidade, podendo, para tal fim, serem alienados, exceto o espaço de integração universitária e comunitária.

Parágrafo único – As alienações e onerações de bens e direitos da FUNDAÇÃO, dependerão de aprovação prévia do Conselho Deliberativo e Fiscal, pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A FUNDAÇÃO será administrada pelo:

a) Conselho Deliberativo;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º - O Conselho Deliberativo se comporá, no mínimo, de 20 elementos, indicados pelas seguintes entidades:

a) Associação Comercial e Industrial – 1 representante;
b) Associação de Deficientes Físicos do Oeste de Minas – 1 representante;

c) Associação de Profissionais de Nível Superior – 1 representante de cada;
d) Clubes de Serviços – 1 representante;
e) Comissão Municipal de Educação – 3 representantes;
f) Diretórios Acadêmicos – 1 representante;
g) Diretório Central dos Estudantes – 1 representante;
h) Entidades Comunitárias – 2 representantes – 1 do Conselho Consultivo da SUDESO e 1 da Federação das Associações de Moradores;
i) Executivo Municipal – 2 representantes;
j) Escolas de Ensino Superior – 2 representantes – 1 da direção e 1 do Corpo Docente;
k) FESUD – 1 representante;
l) Legislativo Municipal – 2 representantes;
m) União Estudantil Divinopolitana – 3 representantes.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º - No caso de vacância do cargo ou perda da qualidade de sócio da entidade representada, esta deverá indicar outro representante que completará o mandato do substituído.

§ 3º - A critério do Conselho Deliberativo, outras entidades em qualquer época poderão ser convidadas a participar da Fundação.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral, elaborará, por maioria dos presentes, um lista tríplice com os nomes dos componentes ou não de seu quadro indicados para a DIRETORIA EXECUTIVA, enviando-a, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da mesma, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da lista tríplice, o Prefeito nomeará a DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 9º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I) Eleger, anualmente, na 1ª quinzena de dezembro, um Coordenador, um Coordenador-Adjunto e 1º e 2º Secretários;
II) Aprovar os planos de trabalho e propostas orçamentárias e fiscalizar-lhe a execução;
III) Autorizar a abertura de créditos adicionais assim como a contratação de empréstimos;
IV) Supervisionar as ações da Diretoria Executiva com vistas à plena realização dos objetivos da entidade;
V) Solicitar até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de seu mandato, que as entidades mencionadas no artigo 7º enviem a nova composição deste órgão;

VI) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como elaborar o estatuto da Fundação, para ser aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 – A Diretoria Executiva será constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiro, com o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 11 – Compete à Diretoria Executiva:

I) Promover a plena realização dos objetivos da entidade;
II) Elaborar planos de trabalho e propostas orçamentárias para apreciação do Conselho Deliberativo;
III) Encaminhar à Câmara Municipal pedido de designação do Conselho Fiscal.

Art. 12 – Compete ao Presidente:

I) Representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo e fora dele;
II) Superintender todo o processo administrativo da FUNDAÇÃO;
III) Propor ao Conselho Deliberativo a estrutura administrativa da FUNDAÇÃO, com o respectivo quadro de pessoal e fixação de seus salários e as modificações do Regimento Interno;
IV) Prestar contas, regularmente ao Tribunal de Contas do Estado, após submete-las, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação do Conselho Deliberativo;
V) Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades da FUNDAÇÃO.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 – O Controle da gestão econômica-financeira da FUNDAÇÃO será exercido pelo Conselho Fiscal composto de 03 (três membros efetivos e 01 (um) suplente designados pela Câmara Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 14 – O Conselho Fiscal se reunirá, sempre com a maioria de seus membros em exercício, em reunião ordinária anual destinada ao exame das contas da FUNDAÇÃO, em extraordinárias tantas quantas necessárias e quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Coordenador do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 – Constituem recursos financeiros da FUNDAÇÃO:

a) As dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Divinópolis;
b) Subvenções e doações de origem pública ou privada;
c) A remuneração proveniente de prestação de serviços especializados.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 16 – A FUNDAÇÃO funcionará por prazo indeterminado somente podendo ser extinta quando não cumprir seus objetivos e por iniciativa do Conselho Deliberativo mediante Resolução aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e apresentada ao Poder Público Municipal.

§ 1º - No caso de extinção, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio de Fundação Municipal de Educação de Divinópolis – FUMED – ou, na falta desta, ao Patrimônio da municipalidade.

§ 2º - Compete conjuntamente ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva decidir sobra a aceitação de doações e seus termos sobre investimentos e a metodologia de ocupação do espaço físico no “Campus Universitário”.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – Ao final de cada exercício e sempre que solicitada, a FUNDAÇÃO encaminhará aos poderes Executivo e Legislativo do Município de Divinópolis, relatório circunstanciado de suas atividades:

Art. 18 – Correrão por conta da Prefeitura Municipal de Divinópolis as obras de urbanização da área da cidade Universitária.

Art. 19 – Qualquer alteração do Estatuto da entidade se dará somente quando observado o seguinte processo:

I) Se proposta pelo Conselho Deliberativo, mediante Resolução aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros:
II) Não contrariar a finalidade da FUNDAÇÃO;
III) Aprovada por Decreto Municipal.

Art. 20 – Dentro de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo solicitará às entidades mencionadas no artigo 7º a indicação dos nomes de seus representantes no Conselho Deliberativo, o qual será instalado dentro de 60 (sessenta) dias, prazos estes contados da data de publicação desta Lei.

Art. 21 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de dezembro de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: A SEMANA
Nº 72 DE 10/01/86